



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

### DECISÃO DO PREGOEIRO:

Assunto: Pregão Eletrônico nº 06/2019

Processo nº 102.2019.041

Data da Sessão: 26/09/2019

Recorrente: FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.804.362-0001-47

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 06/2019, Processo Administrativo nº 102.2019.041, para a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de comunicação, compreendendo a produção e veiculação de outdoor, Campanha dos 50 anos das Profissões de “Fisioterapia e Terapia Ocupacional”, conforme especificações, quantidades e exigências deste Edital e seus anexos**, na qual, através de requerimento apresentado, a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, interpôs RECURSO contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou no presente processo licitatório.

### I - DA TEMPESTIVIDADE

A intenção e as razões do recurso foram apresentado tempestivamente, nos termos dos artigos 26 do Decreto nº 5.450/2005.

### II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

RECURSO:

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 06/2019  
Processo Administrativo nº 102.2019.041

FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.804.362-0001-47, com sede a Av. Maranhão, nº 1.320 – sala 101, Bairro Santa Maria, em Uberaba/MG, vem neste ato por seu representante legal que in fine assina, apresentar tempestivamente seu RECURSO, no Pregão Eletrônico Nº 06/2019, com fundamento no artigo no artigo 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, nas normas e princípios elencados na Lei 8.666/93, e item 13 do edital do pregão eletrônico em epígrafe, apresentar suas RAZÕES RECURSAIS



## CREFITO-9

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

Relativo à decisão do Pregoeiro de inabilitar a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.804.362-0001-47, e posterior habilitação da empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.135.560/0001-04, no Grupo 01 conforme se demonstrará pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito das questões em comento, cumpre destacar a tempestividade da apresentação desse recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias úteis de que dispõe a Recorrente para exercer seu direito recursal teve início no dia 30/09/2019. Portanto nosso prazo para formalizar a apresentação das razões recursais é até o dia 03/10/2019, conforme prescrições do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, e do artigo 26 do Decreto Nº 5.450/2005. De qualquer forma a própria ferramenta utilizada para o manejo do presente pregão já se encarrega de fazer o controle da tempestividade.

#### II. DOS FATOS

Em apertada síntese, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2019, por intermédio do sistema COMPRASNET, a licitante recorrente participou do pregão eletrônico nº 06/2019, cujo objeto era a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de comunicação, compreendendo a produção e veiculação de outdoor para a campanha dos 50 anos das Profissões de “Fisioterapia e Terapia Ocupacional”.

O Pregoeiro procedeu a inabilitação da proposta comercial e os documentos da empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, recorrente, registrando em ata: “Após habilitação foi constatado que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se com registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas”

Uma vez procedido a inabilitação da primeira colocada, foi convocado então a segunda licitante, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, que encaminhou proposta e documentação de habilitação.

#### III. DO DIREITO:

Sanção ativa (vigente) para a FACHINELI aplicada pelo Instituto Federal de Rondônia consistente em "suspensão temporária", com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, no período de 25/03/2019 a 24/03/2020.

Ocorre que a sanção fundada no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 possui efeitos restritos ao âmbito do órgão/entidade que a aplicou, no caso, se limita apenas às contratações do Instituto Federal de Rondônia, não se estendendo, portanto, ao CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO.

Esse é o entendimento já reiterado pela jurisprudência do TCU.



**CREFITO-9**

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO**

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

De fato, a jurisprudência atualmente consolidada do TCU é justamente no sentido de reconhecer que os efeitos das sanções de “suspensão temporária” fundadas no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, restringem-se apenas ao âmbito do órgão sancionador.

Nesse sentido, vide os seguintes enunciados de acórdãos do Plenário da Corte de Contas: "Os efeitos da sanção de suspensão temporária de participação em licitação (art. 87, III, Lei 8.666/93) são adstritos ao órgão ou entidade sancionadora" (Acórdão nº 504/2015-Plenário);

"A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar" (Acórdão nº 1.003/2015-Plenário).

Tal orientação foi inclusive positivada pela Administração Pública Federal, com o aval da AGU, a partir da então Instrução Normativa MPDG nº 002/2010 (§1º do art. 40), e, atualmente, no §1º do art. 34 da Instrução Normativa MPDG nº 003/2018.

A fim de afastar qualquer dúvida acerca da atualidade do entendimento sufragado pelo TCU sobre a matéria, transcreve-se, a seguir, trecho do voto do Min. Benjamin Zymler, no recentíssimo Acórdão nº 2.914/2018-Plenário, julgado em 12/12/2018:

"Na linha da jurisprudência desta Corte de Contas, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante".

#### IV. DOS PEDIDOS:

Ante os fatos narrados e devidamente comprovados, as razões de direito acima aduzidas a recorrida requer ao Ilustre Pregoeiro:

- a) Que sejam as presentes razões recursais totalmente conhecidas, posto que, tempestivas e dotadas dos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos exigidos em lei, sendo regularmente processadas.
- b) Que seja o Recurso Administrativo provido, de modo a corrigir as falhas perpetradas e com isso haja a necessária compatibilização das ações do Pregoeiro ao regimento editalício, aos princípios fundamentais que se aplicam em todo e qualquer procedimento licitatório, dentre os quais destacamos o Formalismo Moderado e vantajosidade da licitação;
- c) Que seja efetuada a Habilitação da licitante Fachineli Comunicação Ltda.
- d) Por fim, caso o Pregoeiro, opte por não aproveitar a oportunidade para saneamento das falhas procedimentais perpetradas, que este recurso suba à autoridade competente para análise e deliberação, e por conseguinte, que o objeto do certame seja adjudicado em nosso favor.





**CREFITO-9**

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO**

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

---

Nestes termos, espera e pede deferimento

### **III – DAS CONTRARRAZÕES**

Não houve apresentação de contrarrazões.

### **IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

No caso em análise, o CREFITO-9 lançou Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do Tipo Menor Preço Global por grupo, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de comunicação, compreendendo a produção e veiculação de outdoor, Campanha dos 50 anos das Profissões de “Fisioterapia e Terapia Ocupacional”.

A recorrente participou do certame licitatório e apresentou a proposta com menor preço para o grupo único, tendo a proposta aceita e habilitado. Todavia, após a conclusão do certame, foi constatado pelo Pregoeiro que a empresa se encontra inscrito com registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), com registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, sanção aplicada pelo Instituto Federal de Rondônia consistente em "suspensão temporária", com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, no período de 25/03/2019 a 24/03/2020. Por isso foi feito o retorno de fase para sua inabilitação e convocação da próxima colocada aplicando o dispõe os itens 5.9.4, 11.6, 11.7 e 11.8 do edital.

A recorrente então apresentou intenção de recurso, com a seguinte motivação: “Reconsideração da decisão, nossa empresa está impedida de licitar com o IF-Ji Paraná, não estamos impedidos de licitar no âmbito nacional. Conforme Art. ART. 87, INC ISO III, LEI 8666/1993”. A intenção foi aceita pelo pregoeiro e concedido os prazos recursais conforme edital.

No recurso apresentado a recorrente alega que: “a sanção fundada no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 possui efeitos restritos ao âmbito do órgão/entidade que a aplicou, no caso, se limita apenas às contratações do Instituto Federal de Rondônia, não se estendendo, portanto, ao CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO” e que “Esse é o



**CREFITO-9**

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO**

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

entendimento já reiterado pela jurisprudência do TCU... (Acórdão nº 504/2015-Plenário);... (Acórdão nº 1.003/2015-Plenário)... Instrução Normativa MPDG nº 002/2010 (§1º do art. 40), e, atualmente, no §1º do art. 34 da Instrução Normativa MPDG nº 003/2018... Acórdão nº 2.914/2018-Plenário, julgado em 12/12/2018”.

Referente ao critério de Participação e Habilitação o edital traz os seguintes pontos:

“(…)

**5.9 Não poderão participar da presente licitação direta ou indiretamente, as interessadas que estejam enquadradas em um ou mais dos itens a seguir:**

(…)

**5.9.2** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**5.9.3** Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o CREFITO-9 e/ou impedimento de participar em licitação com a Administração Pública Federal (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU com orientação Normativa 49 de 25/04/2014);

**5.9.4** Que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU;

(…)

**11.5** Para fins de habilitação, a verificação pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região – Crefito-9 nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**11.6** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**11.7** O pregoeiro fará, durante a fase de habilitação, a verificação por meio de consulta *online*:

**11.7.1** Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br));

**11.7.2** Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de





**CREFITO-9**

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO**

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça  
([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**11.8** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.”

Pois bem, referente ao ponto em questão - a extensão dos efeitos da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração (art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93), o assunto é polêmico e ainda é debatido no âmbito dos Tribunais.

Temos que existem duas linhas de entendimento, onde o Superior Tribunal de Justiça defende que os efeitos da sanção em exame se estendem a todas as esferas da Federação, onde o sujeito penalizado por qualquer órgão ou entidade, seja federal, municipal, estadual ou distrital, com a suspensão do direito de licitar e contratar ficaria impedido de participar de certames e de celebrar contratos com toda a Administração Pública (REsp 174.274/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 19.10.2004, DJ 22.11.2004, p. 294; REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 25.02.2003, DJ 14.04.2003, p. 208 ).

Este entendimento foi adotada ainda pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, conforme se observa no Acórdão nº 2.218/2011.

Porém o posicionamento foi revisto recentemente pelo Plenário do TCU, por ocasião da prolação dos Acórdãos nº 3.243/2012–P, e 3.439/2012–P, onde a Corte de Contas decidiu que os efeitos da sanção prevista no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, devem ficar restritos ao órgão ou entidade que a aplicou, não se estendendo, portanto, a toda a Administração Pública, sendo este o posicionamento mais recente do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Assim, vemos que há divergência entre os entendimentos nos tribunais, o que mostra que o assunto ainda não é totalmente pacificado.

Portanto, a decisão pela inabilitação da recorrente compartilha do entendimento do STJ, que os efeitos da sanção em exame deve se estender “a todas as esferas da Federação, onde o sujeito penalizado por qualquer órgão ou entidade, seja federal, municipal, estadual ou distrital, com a suspensão do direito de licitar e contratar ficaria impedido de participar de certames e de celebrar



**CREFITO-9**

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO**

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

contratos com toda a Administração Pública”, mantendo assim a coerência, visto que este tem sido o nosso posicionamento em decisões anteriores, ainda que a primeira vez que seja objeto de recurso.

No entanto, tendo em vista que esta é a primeira vez que o assunto é objeto de recurso e as divergências foram levantadas e considerando a jurisprudência mais recente, conforme último entendimento do TCU, a decisão será revista, com efeito de retorno de fase para alteração do julgamento proferido.

**V – CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, **decido** considerar procedente o recurso administrativo interposto pela empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, visto que tempestivo e, no mérito, CONCEDER-LHE provimento, alterando a decisão que a inabilitou e aceitou a proposta de preços e habilitou a empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 06/2019.

Em atenção ao art. 11, VII e XI do Decreto 5.450/05, encaminham-se os autos à decisão superior do Senhor José Alves Martins, Ordenador de Despesas secundário e Homologador do CREFITO-9.

Cuiabá - MT, 08 outubro de 2019

**ELIZEU EMENEGILDO BENTO**

Pregoeiro

